



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA
Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

PARECER nº 002/2021 – PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Jurandir Sena Silva.

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação.

Nesta.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal – REFIS, e dá outras providências," tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto nos termos regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa atender as exigências legais, a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e principalmente, devolver o crédito e dar adimplência ao cidadão e as empresas que aderirem ao parcelamento. Além disso, faz-se necessária a adoção de medidas **administrativas**, que com amparo legal, **incrementarão** as receitas municipais, possibilitando investimentos e manutenção dos serviços prestados.

Lido em Plenário o preâmbulo do supracitado Projeto de Lei no dia 25 de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, do 1º Ano Legislativo, da 18 Legislatura, aprovado pela deliberação por unanimidade e encaminhando a esta Comissão competente.

Página 1 de 3



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA
Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 002/2021, tenho que a propositura está em apta quanto à **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em **conformidade** com o parecer jurídico e os dispositivos legais pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação.

Todavia foi observado pela relatoria junto com os demais membros da Comissão e respaldado pelo parecer jurídico a aprovação, porém com a seguinte ressalva: ausência de relatório com o **demonstrativo** de impacto orçamentário quanto à execução da lei. Além disso, opina por suprimir o artigo 9º no seu inteiro teor.

Isto posto, sou pela **constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021, suprimindo o artigo 9º do supracitado projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.

Vereador Valter Silva Pereira

Relator



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA

Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação

VOTO

A Comissão Permanente de Fiscalização, Justiça e Redação, por seus membros **infra-assinados**, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal – REFIS, e dá outras providências," em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Vereador Valter Silva Pereira, opina por sua APROVAÇÃO, porém suprimindo o artigo 9º do referido Projeto de Lei, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.


Vereador Jurandir Sena Silva

Presidente


Vereador Valter Silva Pereira

Relator


Vereador Valnei da Silva Caires
Membro